

PROVIMENTO Nº 6/2001

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 89, de 26 de julho de 2001 (altera e adiciona dispositivos no Estatuto da Polícia Civil do Paraná); Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) e Decreto Estadual nº 4.884, de 24 de abril de 1978 (Regulamento e Estrutura da Polícia Civil do Paraná);

CONSIDERANDO que o trabalho de apuração das infrações penais e polícia judiciária se materializam diretamente no Inquérito Policial, o qual, em última instância, é o espelho das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é dever de todos: autoridade policial, seus agentes e auxiliares, zelar pela boa imagem da Instituição Policial Civil, adotando e implementando disciplinas rotineiras de asseio, quer na estrutura física e acessórios da unidade, quer na apresentação pessoal de cada servidor, quer na formalização dos atos oficiais;

RECOMENDA

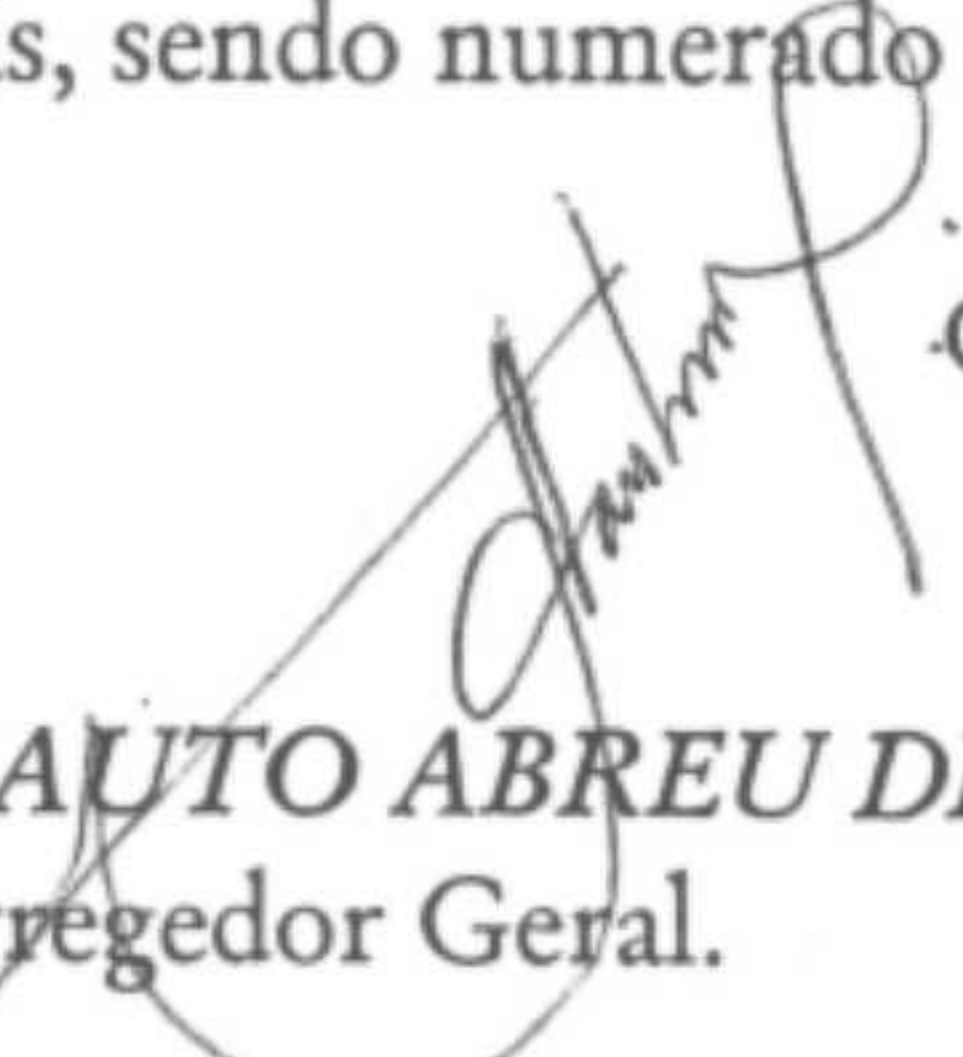
Às autoridades policiais submetidas a este Órgão Correicional, nos procedimentos policiais que presidam:

(a) os atos cartorários serão elaborados de forma clara, precisa e objetiva, mediante impressão computadorizada ou datilográfica. A forma manuscrita, ainda que em despachos de expediente, deve ser excepcionada, e, quando inevitável, será legível e identificado com clareza seu signatário;

(b) as folhas dos procedimentos investigatórios serão numeradas pelo escrivão e rubricadas pela autoridade policial, no canto superior direito, na forma do artigo 9º do Código de Processo Penal;

- (c) será aberto novo volume quando o procedimento investigatório atingir 250 (duzentas e cinquenta) folhas, com a conseqüente lavratura do termo de encerramento e de abertura, respectivamente;
- (d) os volumes que forem se formando, terão numeração seqüencial de folhas excluindo-se contracapa e a capa do novo volume;
- (e) havendo equívocos na numeração das folhas, serão estas renumeradas, aplicando-se tinta de cor diferenciada;
- (f) é vedada a juntada de objetos que, embora tenham relação com a investigação, possam danificar, deformar ou dificultar o manuseio dos autos;
- (g) os documentos trazidos em forma de fotocópia deverão ser autenticados;
- (h) os documentos expedidos por meios eletrônicos (e-mail, fax ou similares) perdem a validade no prazo de 5 (cinco) dias, após a sua expedição, na forma da Lei Federal nº9.800, de 26 de maio de 1999 - permite às partes a utilização de transmissão de dados para prática de atos processuais;
- (i) o desentranhamento e reentranhamento de peças serão antecidos, obrigatoriamente, de despacho da autoridade policial e atestados por certidão pela escrivania;
- (j) estando danificada a capa do procedimento ou o seu visual demonstre desleixo, será imediatamente substituída por outra de igual teor; e
- (l) a existência de apensos à investigação será consignada na capa do inquérito policial, identificada pela expressão "INQUÉRITO COM APENSO". O "apenso" forma um volume de assunto específico, apartado dos autos principais, sendo numerado autonomamente.

Curitiba, em 4 de outubro de 2001.


ADAUTO ABREU DE OLIVEIRA,
Corregedor Geral.

